

Inapropriabilidade da Terra como solo e o Governo da Natureza como algo comum, bases para uma Bioética Ambiental

Inappropriateness of the land as soil and the Governing of the Nature as Commons, basis to an Environmental Bioethics



José Roque Junges

• • • • •
Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS),
São Leopoldo, RS, Brasil
 roquejunges@hotmail.com

Resumo: O artigo parte de uma perspectiva ecocêntrica, que não reduz a natureza a um estoque de recursos, mas a comprehende como o ambiente de reprodução das condições para a vida. Essa visão é o ponto de partida da proposta da economia ecológica que defende que o mercado não consegue atribuir valor aos bens da natureza, porque os trata de uma maneira fragmentada, quando eles estão numa teia de interdependência ecológica que não é possível valorizar mercadologicamente. Essa visão ecocentrada da natureza como conjunto de serviços de sobrevivência da vida exige duas premissas: uma jurídica da inapropriabilidade da terra como solo e uma política do governo da natureza como algo comum. Essas premissas são a condição para verdadeiramente tornar possível uma gestão ecológica da crise ambiental.

Palavras-chave: ecologia, meio ambiente, recursos naturais, apropriação, governança, bem comum.

Abstract: The article presents an ecocentric perspective, without reducing nature to a stock of resources, but understanding it as an environment of reproduction of the conditions for life. This vision is the starting point of the proposal of the ecological economy, which defends that the market does not manage to attribute value to the goods of nature, because it considers them fragmentized, when they are an interdependent ecological network, which cannot be valued by the market. This ecocentric vision of the nature as a set of services seeking the survival of life requires two premises: one juridical of the inappropriateness of the land as soil and the other political about the governing of the nature as a common good. These premises are the conditions that truly make possible the ecological management of the environmental crisis.

Keywords: ecology, environment, natural resources, appropriation, governance, common.

Introdução

A crise ambiental é dos piores problemas que a humanidade já enfrentou e irá enfrentar de agora em diante, com todas as suas funestas consequências, para o equilíbrio dos ecossistemas e a sobrevivência dos seres vivos e humanos, principalmente das populações mais desprotegidas. A essa situação preocupante se acresce o agravante de que os efeitos destruidores dessa crise já são manifestos e comprovados, mas os governos colocam o foco em outros problemas que respondem aos interesses capitalistas da lucratividade fácil, desviando a atenção e não tomando as medidas necessárias para mitigar as consequências da destruição ecológica. Olhando para o cenário mundial e os governos que estão assumindo o poder em diversos países é muito desanimador ver que incluem em suas propostas eleitorais medidas que regridem em questões ecológicas, onde se tinham alcançado alguns avanços, e são eleitos. Vivemos tempos de cegueira e de retrocesso em políticas ambientais, quando os efeitos da crise estão se multiplicando.

Diante desse quadro como se deve agir? Impõe-se a necessidade de contrapor reflexões e atividades que radicalizem as propostas de solução aos problemas ambientais. Existem tendências antropocêntricas de solução propondo processos produtivos com melhor sustentabilidade ambiental, mas sem questionar o modelo econômico, porque tem como foco os interesses do ser humano. Outras tendências são biocêntricas, porque focadas nos seres vivos a serem protegidos e preservados em áreas definidas que se apresentam como museus da natureza ou a serem defendidos como antropomorfizados, tomados em sua individualidade de seres com direitos, quando se tratam de animais de convívio humano. As duas soluções são insuficientes, uma porque privilegia prioritariamente os interesses humanos e a outra porque está focada na individualidade dos seres vivos e não na preservação de ecossistemas e por isso não é uma crítica radical ao sistema. A única proposta ecologicamente radical é o ecocentrismo, defendido pelos povos ancestrais e pelos pequenos camponeses pobres, que concebem a natureza como sua casa e ambiente de sobrevivência e não como um estoque de recursos para produzir circulação comercial. Por isso em suas lutas, contra a introdução de projetos agrários, minerais, petroleiros e industriais, em seus ambientes de vivência, o que está em jogo é a preservação do seu ecossistema de vida onde convivem harmonicamente seres vivos e humanos e a defesa de uma diversa valorização da natureza (Martinez-Alier 2009).

O artigo tem o objetivo de expor essa compreensão da natureza como casa e ambiente das condições para a vida e discutir duas exigências dessa visão que é, por um lado, o seu pressuposto teórico-jurídico da inapropriabilidade da terra e, por outro, a sua consequência prático-política sobre como se governa uma realidade, como a natureza, que é comum a todos e não propriedade de alguns

Natureza como ambiente das condições vitais

Os povos ancentrais como os indígenas e os camponeses tradicionais têm uma compreensão da natureza como sua casa (*oikos*) que garante a sua sobrevivência, como um fundo comum que gera as condições para a continuidade da vida. Os exploradores europeus que chegaram na América e todos os mercantilistas e capitalistas que se espalharam pelo mundo para auferir lucros da exploração dos recursos naturais dos territórios que invadiram, tinham e continuam tendo uma visão da natureza como estoque de bens para produzir circulação comercial. Essa distinção aponta para duas concepções de desenvolvimento e de economia.

O modelo de economia ecológica de Georgescu-Roegen (1971) tem essa diferença no modo de se relacionar com a natureza e conceber o desenvolvimento. O seu princípio básico é considerar a natureza como um limite aos processos produtivos, em contraposição com o atual sistema econômico para o qual a natureza não é um limite, mas um simples estoque de recursos a serem explorados para gerar mais valia. Esse enfoque é altamente reducionista porque situa a natureza como um elemento a mais ao lado de outros necessários ao processo produtivo, como o capital e o trabalho. Aqui é necessário perguntar aos economistas tradicionais qual é o sistema mais amplo que engloba tudo, é a economia ou é a natureza? Os que privilegiam o mercado dirão que a natureza é um subsistema da economia. A economia ecológica, ao contrário, defende que a economia é um subsistema do grande ecossistema da natureza de cujos serviços todos dependem inclusive a economia (Georgescu-Roegen 1971).

Para a economia ecológica, a natureza é ao mesmo tempo um estoque de recursos naturais que produzem circulação comercial e um fundo de condições vitais que oferece serviços para a continuidade da vida, como a produção de oxigênio, a circulação da água, o clima e a temperatura ambiente adequada, a integração dos dejetos, a biomassa e as interdependências vitais. O estoque pode possibilitar circulação numa desejada proporção porque depende das necessidades dos processos produtivos. Por isso não concebe os limites da natureza. O fundo, ao contrário produz serviços numa proporção limitada, definida pelas condições ecossistêmicas e a biodiversidade que possibilitam esses serviços. O fundo está limitado tanto pela dimensão temporal como pelos contextos biofísicos, necessários para recuperar e manter os serviços que a natureza presta. Os agentes econômicos reduzem o fundo a um puro estoque para produzir circulação, porque transformam os recursos naturais em produtos de troca comercial para gerar mais valia. A natureza como fundo, contudo, necessita ser mantida em suas condições vitais para que ela possa assegurar as suas funções de sustentabilidade ambiental (Georgescu-Roegen 1971).

Essa redução da natureza a puro estoque de recursos e o esquecimento dos seus serviços para a reprodução da vida é a causa da grave crise ambiental com as suas consequências para a destruição da camada de ozônio, o aquecimento climático global, a desregulação do regime de chuvas, a elevação do nível do mar, o derretimento das calotas polares e dos glaciares, o completo desequilíbrio das interdependências bioquímicas e tróficas dos mares e todos os cursos de água. Todos esses fenômenos demonstram os desajustes e os desequilíbrios que o fundo de serviços da natureza está sofrendo.

Concebendo a natureza como estoque, a economia tradicional defende que o mercado é o melhor meio para atribuir valor monetário a esses recursos naturais. O problema é que os recursos não podem ser pensados fragmentariamente, porque são interdependentes e se condicionam mutuamente em relação ao ecossistema ao qual pertencem, e a atribuição dada pelo mercado não consegue ter essa visão sistêmica do conjunto. O mercado não consegue atribuir valor aos serviços ecossistêmicos da natureza. Por isso não é eficiente para valorizar e preservar esses serviços indispensáveis à sustentabilidade. Ele só pode ser eficiente para atribuir valor a produtos manufaturados cuja escala ótima de produção é definida pela oferta e a procura. Ao contrário, os recursos naturais tanto abióticos (os combustíveis fosseis, os minerais, a água, a terra como superfície e a energia solar) quanto bióticos (todos os recursos renováveis dependentes da energia produzida pela fotossíntese e, de outro, os conjuntos ecossistêmicos indispensáveis para a sustentabilidade do sistema como um todo: o oxigênio, o clima, as chuvas etc) não podem ser definidos pelo mercado, porque eles são finitos e a escala sustentável de sua retirada depende desse limite e do conjunto das interdependências ecossistêmicas. Só a política e não o mercado pode definir a escala sustentável e a distribuição justa dos recursos naturais que são bens comuns de todo ecossistema humano e natural. Para a economia ecológica, ante recursos escassos e valiosos, como os naturais, a política deve definir a questão da escala sustentável de retirada e da distribuição equitativa. Só depois de definidas essas questões, pode entrar o mercado para dar uma atribuição eficiente aos recursos naturais. De saída os recursos naturais são bens fora do mercado, contudo uma vez definida a escala sustentável e a distribuição justa desses recursos, eles podem ser transformados em bens de mercado. Os seus preços dependem da definição da escala e da distribuição. Por isso não se pode estabelecer a escala sustentável de retirada dos recursos de acordo com os critérios da atribuição eficiente do mercado, porque eles são limitados. Por outro lado, não se pode definir a distribuição justa dos recursos pelo critério da atribuição eficiente, porque eles são exclusivos e rivais. Qual é então o critério para definir a escala da retirada e do uso dos recursos naturais: a sustentabilidade. Qual é o critério para organizar a distribuição desses recursos: a justiça. Portanto é necessário que os três objetivos da economia ecológica sejam definidos nesta ordem: primeiro a escala sustentável, em seguida a dis-

tribuição justa e depois a atribuição eficiente de valor aos recursos naturais pelo mercado. Nesse sentido, a economia ecológica é um modelo alternativo para definir a escala ótima sustentável, a distribuição justa e a atribuição eficiente dos recursos naturais. Por isso a economia ecológica defende que não se pode ter como foco o crescimento econômico ilimitado, mas a sustentabilidade do meio ambiente que engloba tudo inclusive o mercado e o sistema econômico (Daly, Farley 2008).

Essa argumentação da economia ecológica traz como princípio ético a exigência da não apropriação absoluta da natureza, porque ela não é simplesmente um estoque de recursos apropriáveis. Essa premissa ética pode ser expressa no princípio teórico-jurídico defendido por Zarka (2015) da inapropriabilidade da terra como solo, por ser o suporte dos recursos naturais tanto bióticos quanto abióticos e, portanto, da natureza.

Princípio da Inapropriabilidade da Terra como solo

Segundo Zarka (2015), existem três modelos de apropriação da terra como solo: a propriedade, a conquista e a superexploração. A apropriação individual do solo foi um dos primeiros institutos jurídicos da modernidade, servindo de fundamento para a independência e autonomia da individualidade burguesa contra a nobreza e de base para o desenvolvimento do nascente capitalismo. A doutrina do direito de Kant explicita a abrangência dessa propriedade do solo:

O solo deve ser considerado em relação a tudo o que nele se move, como substância, concebido como somente inerente a ele, também, em sentido teórico, os acidentes que não podem existir fora da substância. Assim, em sentido prático, o que se move sobre o solo não pode ser bem para qualquer um, se não se admitisse previamente que existe a possessão jurídica sobre o solo (Kant 1966, p. 72-73).

Portanto a propriedade não é apenas sobre o solo, propriamente dito, mas tudo o que se move sobre ele. Essa concepção tem implicações sérias sobre a questão da natureza como ambiente das condições de reprodução da vida, porque está na base da redução da natureza a recursos naturais disponíveis que o proprietário do solo tem o direito de fazer com eles o que ele quiser, não importando se isso acarretará a destruição do ecossistema ali presente.

Fundado nesse primeiro modelo jurídico de apropriação do solo existe um segundo que é a conquista (Zarkha 2015), cujo estatuto foi justificado por Hugo Grotius (1625), com a argumentação da guerra como defesa do território e aquisição de novas terras. Outro modo de ocupação violenta de terras foi o colonialismo e o imperialismo que Kant (1966) considerou modos injustos de

aquisição do solo. A alegação que justificava essa ocupação era permitir que, os assim chamados selvagens, pudessem ascender ao estado de sociedade, à civilização e à verdadeira religião, superando o puro estado da natureza. Francisco de Vitoria (1532), defendeu a conquista espanhola da América por motivo do direito de tutela sobre os índios que abrangia tanto a propriedade sobre os seus bens quanto sobre as suas pessoas.

Um terceiro modo de apropriação da terra é a superexploração ((Zarka 2015). Até os tempos modernos as intervenções dos seres humanos na natureza eram limitadas e não havia destruição porque ela conseguia equilibrar-se e recuperar-se depois da passagem dos humanos. Com os avanços tecnológicos e a aceleração capitalista, os humanos adquiriram um poder desproporcional, transformando a terra em sua totalidade em objeto de domínio e exploração. Assim a superexploração tornou-se uma forma de apropriação da terra, mudando a relação do ser humano em relação a ela. Ele não se sente fazendo parte da natureza, mas senhor absoluto da terra. Esse senhorio veio através da técnica. Heidegger expressou essa dinâmica, quando chamou essa forma de apropriação de Gestell, a tecnologia como uma forma de captura. O apresamento ou a captura são a essência da técnica, impossibilitando que o ser humano tenha uma compreensão da natureza como ecossistema das condições de vida, porque a técnica tornou-se o seu ambiente pelo qual domina a natureza como recursos naturais.

Ante um quadro de crescente destruição ambiental é necessário questionar e superar as formas de apropriação extrativistas que reduzem a natureza a recursos naturais, propondo, segundo Zarka (2015), o princípio ético, com implicações jurídicas, da inapropriabilidade da terra como solo. Por que defender a tese da não propriedade da terra? Pode parecer uma proposta muito radical e utópica. Para crises globais e sistêmicas, contudo, são necessárias soluções radicais que vão ao âmago do problema. A proposta não significa que não possa haver nenhuma propriedade sobre solo, mas essa propriedade nunca poderá ser absoluta. Por que?

O problema na base das diversas formas extrativistas de apropriação é a própria compreensão da terra como solo. Para a visão que sustenta o direito à propriedade, o solo terreno é apenas a superfície inerte do espaço ocupado pelos objetos e seres que o povoam. Por isso Kant defendeu que a propriedade incluía não só o solo, mas os seres móveis e os objetos imóveis que existem sobre ele. Nessa concepção não existe uma interação entre o solo e os seres que ocupam o seu espaço. A relação entre eles é totalmente externa e de juxtaposição, porque é necessário ocupar um espaço, estar em algum lugar. Essa relação externa acontece nos lugares criadas pelo ser humano, como pode ser a relação entre a superfície da casa e os utensílios que ocupam o seu espaço. Mas não se pode aplicar essa visão à terra como solo em sua conexão com os seres vivos que a habitam.

Zarka (2015) fundamenta fenomenologicamente o princípio da inapropriabilidade da terra, na filosofia de Husserl (1989), partindo da compreensão da terra solo como extensão do corpo, base para qualquer experiência humana, e, portanto, não passível de apropriação, pois na percepção do corpo existe uma relação pré-originária com a terra, segundo Husserl. Para superar a perspectiva egológica da fenomenologia, Zarka (2015) recorre também a Levinas (1980) para introduzir a alteridade, como algo originário da experiência humana, anterior a qualquer subjetividade. A terra como contexto da alteridade faz parte dessa base originária da experiência humana. O problema da fundamentação fenomenológica é o seu enfoque antropocentrado que está na base de toda apropriação humanamente interessada. Por isso a fenomenologia não é caminho mais apropriado para dar consistência ao princípio da inapropriabilidade da terra. É necessário buscar uma explicação ecocentrada e, portanto, fundada na ecologia. A teoria da biosfera e de gaia pode fornecer essa fundamentação.

O mineralogista russo Wladimir Vernadsky ((1986) deu os primeiros passos para uma compreensão ecossistêmica da terra através de uma explicação biogeоquímica da crosta terrestre, apontando para a importância das propriedades físicas e químicas do solo para a situação climática e o desenvolvimento da vida na terra. Para Vernadsky, a biosfera comprehende a superfície terrestre ocupada pelo fenômeno da vida que não é algo exterior e acidental a ela, mas intimamente ligada à sua evolução. A vida tem um laço estreito com o solo, fazendo parte do seu mecanismo. Assim a vida e toda matéria vivente estão numa simbiose indivisível com a terra, conformando o mecanismo da biosfera. Por isso a vida caracteriza-se pela sua ubiquidade em toda terra e sua capacidade de ocupar qualquer lugar, mesmo os desertos mais cáusticos e os glaciares mais inclementes. Essa difusão e multiplicação prodigiosas são manifestações terrestres da energia geoquímica da vida presente na biosfera, identificada com a superfície terrestre ocupada por diferentes elementos vitais que transformam as radiações solares em energia ativa para a vida (Ghilarov 1995).

Portanto, as manifestações vitais não são um fenômeno externo e fortuito à terra, mas existe uma simbiose entre solo e a vida. A superfície terrestre não é o espaço material ocupado acidentalmente pelos seres vivos que ali habitam, ao contrário, a terra como solo conforma as condições bióticas e abióticas em íntima relação com a vida que ali se desenvolve. Para essa compreensão, o solo conforma o ambiente de reprodução das condições de vida, pois a terra é o suporte vital de qualquer ecossistema. Em outras palavras, a terra como solo é a membrana e a pele da natureza onde acontecem as trocas vitais, não sendo possível separá-las.

A visão que separa dicotomicamente o solo e a vida, fundamenta a apropriação absoluta da terra, reduzida a superfície e o que se move sobre ela, justificando redução da natureza à puro estoque de recursos apropriáveis. Só será possível recuperar uma compreensão da natureza como casa e ambiente de reprodução das condições vitais se a terra como solo for considerada e tratada em simbiose com a vida. Se essa premissa é aceita, não poderá haver apropriação absoluta sobre a terra, porque a sua propriedade será relativizada ante à comum sustentabilidade ambiental. Com isso se coloca a questão de como ter a gestão da natureza como um serviço comum a todos os seres vivos e não apenas objeto de apropriação de recursos naturais por parte dos seres humanos?

O Governo da Natureza como Comum

Na tradição liberal, a propriedade comunitária de recursos naturais foi sempre criticada, porque levaria a sua exaustão, já que, cada um, busca apenas o seu próprio interesse. Hardin (1968), em um célebre artigo, analisava o que ele chamava de tragédia do comum, tendo como modelo o acesso de todos a pastagens comunitárias. Ele examinava essa situação a partir de um pastor que recebe benefícios diretos para seus animais do uso da pastagem comunitária e sofre os custos do seu esgotamento devido ao uso excessivo. Nesse contexto ele seria levado racionalmente a aumentar o número de animais, porque auferiria maior benefício, enquanto que os custos do uso seriam partilhados com todos.

Por isso é uma tragédia. Cada homem está ligado a um sistema que o compelle a aumentar o seu rebanho sem limites, num mundo que é limitado. Ruina é a destinação que todo homem termina, quando cada um procura o seu próprio interesse numa sociedade que acredita no acesso livre ao comum (Hardin 1968, p. 1244).

A tragédia acontece por causa do crescimento populacional e do modo como seres humanos organizam a extração dos recursos, levando ao esgotamento. Essa situação comporta, como solução, dois regimes de propriedade: centralização da propriedade pública no Estado (nacionalização) ou a gestão pela propriedade privada (privatização). Para Hardin (1968), a propriedade particular e a propriedade pública dos recursos naturais são os únicos caminhos para impedir o depauperamento da natureza comum.

Ostrom (1990) se opôs criticamente a essa análise de Hardin, demonstrando com pesquisa empírica de casos concretos de pastagem, de floresta, de irrigação, de pesca, em que a propriedade comunitária pode ser um caminho de governança racional não exaustiva de bens comuns da natureza. Ela afirma que é uma panaceia pensar que os únicos dois caminhos para regular o uso dos recursos

naturais sejam o Mercado ou o Estado. Existem importantes situações em que a própria comunidade organiza bem a gestão de seus recursos, para as quais o mercado e o governo não são meios adequados para garantir a sua valorização e distribuição. O tipo de gestão, segundo Ostrom (1990), será determinado pela natureza do problema sobre como e a quem assignar recursos naturais. Essa definição depende de uma análise do sistema socioambiental onde se encontram esses recursos. Em outras palavras qual é o sistema de governança comum e o sistema de recursos naturais da comunidade em questão. Tratam-se de dois subsistemas do sistema socioambiental que regem a gestão dos recursos.

Tendo presente esses dois subsistemas, Ostrom (2012) apresenta alguns princípios design da gestão comunitária de recursos naturais. Eles são chamados de design, porque não são fruto de propostas teóricas, mas da pesquisa empírica sobre a armadura estrutural da gestão de casos concretos exitosos. Em primeiro lugar precisam estar claras as fronteiras dos recursos e dos seus usuários para que fique transparente a abrangência e o alcance das regulações acordadas. É necessário explicitar os atores do sistema de governança dos recursos, que tipo de instituições governamentais e não governamentais estão implicadas. Por outro lado, é preciso pensar no regime de direitos de propriedade presentes no caso e como será feito o monitoramento do cumprimento das regulações, decididas conjuntamente, e quais seriam as sanções para o descumprimento. Os benefícios auferidos pelo uso dos recursos devem ser proporcionais aos custos assumidos devido ao seu desgaste. Devem existir meios acordados para a solução dos conflitos. Por fim é necessário definir as características ambientais das unidades de recursos, se são pastagens ou árvores, cursos de água ou peixes. Depois explicitar os atributos dos diferentes tipos de atores implicados no acesso aos recursos, quais são as suas características socioeconômicas, qual é a sua história no uso desses recursos, se eles estão próximos ou mais afastados dos recursos, que tipo de liderança está presente no local. Três aspectos são centrais para o bom andamento da gestão comunitária dos recursos: a definição das fronteiras dos usuários e dos recursos, a congruência com as suas condições locais e ambientais e o monitoramento da situação dos recursos e das ações dos usuários (Ostrom 2012).

Ostrom (2012) levanta algumas questões: se diferentes tipos de recursos, como pastagem ou pescaria, requerem diferentes regulações para sua gestão e, por isso, diferentes modelos de interações e de resultados que se podem esperar da governança comum dos recursos; casos particulares podem necessitar, para o bom funcionamento de regulamentos, de intervenções externas de instituições governamentais ou não ou os próprios arranjos internos podem desenvolver a boa governança sem a ajuda externa; até que ponto o modelo de gestão de recursos comuns é robusto e sustentável a longo prazo para enfrentar distúrbios internos e externos.

Existe uma questão de fundo que interessa à linha de reflexão desenvolvida neste artigo e da qual Ostrom (2012) é consciente: se esse modelo de gestão comum de recursos naturais, pesquisado em pequenas experiências comunitárias locais seria factível em grande escala, quando se tratam de grandes unidades de recursos naturais, como, por exemplo, a gestão de um ecossistema.

Tendo presente a distinção, proposta pela economia ecológica, entre natureza como estoque de recursos apropriáveis e a natureza como serviços vitais para reprodução da vida, Ostrom responde a uma terceira via de apropriação de recursos: a comum que não se identifica nem com a privada nem com a estatal. Nesse sentido é um avanço em relação ao tipo de gestão do estoque de recursos, mas não deixa de reduzir a natureza a recursos naturais. Fica a questão: como deveria ser a gestão coletiva da natureza comum como ambiente das condições para a vida?

Cosmopolitismo: A pertença comum à natureza e à humanidade

Para responder a essa questão é necessário juntar as contribuições de Ostrom da gestão do comum e de Zarka da inapropriabilidade da terra como solo. De entrada impõe-se definir o que significa comum?

Comum pode ser o conjunto de bens que os indivíduos querem apropriar-se para seu proveito, sendo necessário definir os critérios de sua distribuição ou o comum pode designar a realidade maior que engloba esses indivíduos, a totalidade a qual eles pertencem, não podendo ser apropriada, mas sendo a sua pertença. Assim existe o comum de apropriação (os recursos naturais comuns) e o comum de pertença (a natureza comum como ambiente vital). Se é possível falar de uma gestão do comum, então deveria ser possível distinguir entre uma gestão da apropriação do comum e uma gestão da pertença comum. Ostrom desenvolveu muito bem o primeiro tipo de gestão e Zarka põe os fundamentos para o desenvolvimento da gestão da pertença.

A inapropriabilidade da terra define a nossa relação originária com a terra-solo: a terra não nos pertence, somos nós que pertencemos a ela, porque dependemos dos seus serviços. O vínculo revela uma pertença e uma solidariedade com todo mundo vivente, não somente no sentido biológico, mas também moral e jurídico. Essa constatação está acima de qualquer apropriação, isto é, a terra é inapropriável por princípio, porque ela é o suporte vital dos seres viventes(Zarka 2015).

A inapropriabilidade conduz a uma substituição da apropriação da terra por uma relação originária de pertença ao mundo vivente e a terra. A pertença

comum é o fundamento moral da responsabilidade de todo ser humano para com a terra. Mas existe igualmente um fundamento jurídico para a inapropriabilidade que não se opõe a propriedade privada ou pública, mas pode submeter-las a normas jurídicas de preservação da terra como solo, base para a existência da humanidade e todos seres viventes. Assim a inapropriabilidade adquire status de princípio fundamental do direito cosmopolita e dá um novo sentido ao próprio conceito de cidadão do mundo. Esse direito cosmopolita está acima de qualquer direito estatal. A inapropriabilidade da terra inclui o princípio da hospitalidade a todo ser humano e ser vivente. Seu conjunto definiria a responsabilidade cosmopolita para com a natureza e a humanidade, pois a terra inapropriável é o correlato da humanidade e o fundamento da integridade de todo mundo vivente (Zarka 2015).

Definido o princípio da responsabilidade moral e jurídica da nossa pertença comum, como humanidade, à natureza e à terra seu suporte, como conceber a gestão dessa pertença comum? Esse é o grande desafio que a humanidade terá que enfrentar para que possa ter futuro e ter criatividade e inteligência para encontrar formas jurídicas e políticas dessa gestão da pertença comum.

Considerações finais

A crise ambiental assume formas sempre mais drásticas e ameaçadoras, obrigando a pensar mais em profundidade o problema e a ter a coragem de propor soluções radicais que vão à raiz do problema. Passou o tempo das medidas de contemporização, porque a natureza não aguenta mais as introduções humanas em seu equilíbrio, que aos poucos estão chegando aos seus limites. A humanidade poderá acordar tarde aos efeitos destruidores de reequilíbrio de homeostase da biosfera. Ela precisa começar a se dar conta que ela pertence à natureza e não o contrário, reduzindo a natureza a recursos naturais que os seres humanos se apropriam. Para isso, a sociedade terá que redescobrir a centralidade da natureza como algo comum, que é base para sua sobrevivência, e como consequência defender juridicamente a sua inapropriabilidade, como ambiente de reprodução das condições vitais de todos seres vivos.

Referências bibliográficas

1. Daly H, Farley J. Economia Ecológica. Princípios e Aplicações. Lisboa: Instituto Piaget, 2008.
2. Georgescu-Roegen N. The Entropy Law and Economic Process. Cambridge (MA): Harvard University Press, 1971.
3. Ghilarov AM. Vernadsky Biosphere Concept: An Historical Perspective. The Quarterly Review of Biology 1995, 70(2): 193-203.

4. **Grotius H.** *De Iure Belli ac Pacis*, 1625.
5. **Hardin G.** The Tragedy of the Commons. *Science* 1968, 162: 1243-1248.
6. **Heidegger M.** Die Frage nach der Technik. In: *Vorträge und Aufsätze*. Tübingen: Günther Neske Pfullingen, 1959.
7. **Huserl E.** "L'Arche-originare Terre ne se meut pas" Traduction Didier Franck in *La Terre ne se meut pas*, Paris: Minuit, 1989.
8. **Kant I.** *Metaphysik der Sitten*. Erster Teil: Anfangsgründe der Rechtslehre. Hamburg: Verlag von Felix Meiner, 1966.
9. **Levinas E.** *Totalidade e Infinito*. Lisboa: Edições 70 Ltda. 1988.
10. **Martínez Alier J.** *O Ecologismo dos pobres*. São Paulo: Editora Contexto, 2009.
11. **Ostrom E.** *Governing the Commons. The evolution of Institutions for collective Action*. New York: Cambridge University Press, 1990.
12. **Ostrom E.** *The Future of the Commons: Beyond Market Failure and Government Regulation*. With contribution from Christina Chang, Mark Pennington, Vlad Tarko. London: The Institute of Economic Affairs, 2012.
13. **Vernadsky W.** *The Biosphere*. Oracle (Ariz.): Synergetic Press, 1986.
14. **Vitoria F.** *De Iure Belli Hispanorum in Barbaros*, 1532.
15. **Zarka YC.** *O destino comum da Humanidade e da Terra*. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2015

Recebido em: 26/04/2017. Aprovado em: 16/08/2017.